

Publicado em 13/08/2012
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 166 pág. 5-6



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 7 DE AGOSTO DE 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1391/2012 – ORIGEM: PRESI-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527, DE 18/11/2011) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a necessidade de definir, no âmbito deste Regional, os procedimentos que assegurem ao cidadão o acesso às informações, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

Considerando que a manutenção de Serviço de Informação ao Cidadão constitui-se imperativo decorrente da aplicação da citada Lei, bem como, e sobretudo, do princípio da transparência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, nos termos do art. 9º, I, da Lei nº 12.527/2011, cujas atribuições serão desempenhadas pela Ouvidoria do TRE-PI.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão tem por objetivo:

I – atender e orientar o usuário da Justiça Eleitoral quanto ao acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos e processos nas unidades administrativas do TRE-PI;

III – receber e registrar pedidos de acesso à informação;

IV – monitorar a aplicação da Lei 12.527/2011, apresentando relatórios periódicos acerca de seu cumprimento.

Art. 3º Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – o recebimento e registro do pedido de acesso e o fornecimento imediato da informação pleiteada ou o seu encaminhamento à unidade administrativa que detenha a informação requerida;



TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1391/2012

II – elaborar formulários-padrão físico e eletrônico, disponibilizados ao público para formalização do pedido de acesso à informação, e, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, criar *link* do Serviço de Informação ao Cidadão, que contenha as principais informações relativas ao serviço, inclusive respostas e perguntas mais frequentes da sociedade, o contato telefônico e eletrônico do SIC e o seu horário de funcionamento;

III – solicitar às unidades competentes medidas de aperfeiçoamento de procedimentos, visando o acesso à informação de forma clara, precisa e célere;

IV – monitorar a inserção e a atualização dos dados contidos no sítio eletrônico deste Regional na *intranet/internet*, que se reportem a informações de interesse coletivo ou geral, produzidas pelo TRE-PI ou por ele custodiadas;

V – orientar as unidades administrativas deste Tribunal com vistas ao fiel cumprimento da Lei nº 12.527/2011;

VI – fornecer à Presidência do TRE-PI, anualmente, os dados estatísticos relativos à quantidade de pedido de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes, a fim de subsidiar o relatório estatístico a que se refere o inciso III do art. 30 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 4º Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente.

§ 2º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio do órgão na *internet* e no Protocolo Geral, sendo facultado ao interessado solicitar a informação por contato telefônico e correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação da informação.

§ 4º Não serão fornecidas informações:

I – a respeito de processos que tramitem em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus procuradores;

✓

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1391/2012

II – que se reportem a pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

III – de cunho pessoal, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 5º Recebido o pedido e estando disponível a informação, o acesso será imediato.

§ 1º Na hipótese de não ser possível o acesso imediato, o TRE-PI deverá, no prazo de até quinze dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico do requerente;

II – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

III – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

IV – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O fornecimento de informação é gratuito, ressalvada a cobrança de valor referente à custos dos serviços e dos materiais, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, hipótese em que será disponibilizado ao interessado Guia de Recolhimento da União – GRU para pagamento de despesas correspondentes.

§ 3º Será isento de ressarcir os custos decorrentes dos serviços de que trata o parágrafo anterior aquele cuja situação econômica não permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/83.

Art. 6º No caso de negativa de acesso à informação, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato, o qual será dirigido ao Presidente do TRE-PI, que deverá manifestar-se também no prazo de dez dias.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-PI.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

3

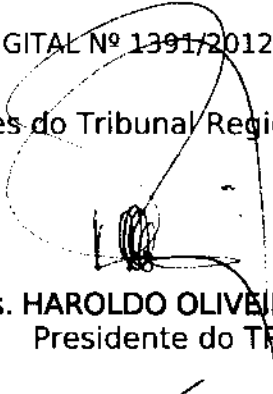


TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1391/2012

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina
(PI), 7 de agosto de 2012.



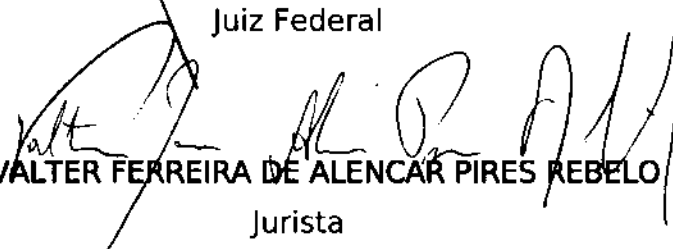
Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Presidente do TRE-PI




Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal



Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Jurista



Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz de Direito



Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista



Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz de Direito



Dr. ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1391/2012

RELATÓRIO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Cuida-se de proposta de regulamentação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, especialmente no que concerne ao comando contido em seu art. 9º, I, referente à instituição do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

A Seção de Informações Processuais, da Secretaria de Gestão de Pessoas, assevera que o serviço de informações ao cidadão, de que trata o mencionado dispositivo legal, ainda não foi disciplinado por este Tribunal. Ressalta, porém, que este Órgão mantém, em sua página na *internet*, no Portal da Transparência, as informações pertinentes à estrutura remuneratória de seus agentes e servidores, bem como às despesas relativas ao pagamento de diárias, licitações e contratos públicos, em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 102/2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Apresenta minuta de Resolução, às fls. 22/24, atribuindo à Ouvidoria, no âmbito deste TRE, as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, nos termos do art. 9º, I, da Lei nº 12.527/2011.

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, em cota lançada às fls. 26, manifesta-se pela aprovação da minuta apresentada.

A Diretoria-Geral opina pela submissão do feito à apreciação deste Tribunal. Apresenta, ainda, minuta de resolução com redação retificada pontualmente, às fls. 29/31.

Às fls. 35/36, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação da proposta, nos termos do texto retificado.

É o relatório.



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1391/2012

VOTO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Eleitoral,

A criação do serviço de informações ao cidadão constitui uma exigência legal. A Lei nº 12.527/2011, nominada "Lei de Acesso à Informação", dispõe, em seu art. 9º, I, o que segue, *in verbis*:

Art. 9º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Por sua vez, o Conselheiro Wellington Cabral Saraiva, Presidente do Grupo de Trabalho instituído através da Portaria nº 80, de 12/06/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, determinou a intimação deste Tribunal, requisitando informações sobre as rotinas e normas instituídas para a aplicação da Lei de Acesso à Informação, notadamente quanto ao serviço de que trata o mencionado art. 9º, I.

Daí a elaboração da minuta ora submetida à apreciação desta Corte, visando criar, no âmbito deste TRE, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, tal como previsto no dispositivo legal acima referenciado.

Pelo que se extrai da proposição formulada, atribui-se à Ouvidoria deste Tribunal o Serviço de Informação ao Cidadão, em síntese, o atendimento e orientação ao usuário da Justiça Eleitoral quanto ao acesso à informação; a prestação de informação sobre a tramitação de documentos e processos nas unidades administrativas do TRE-PI, o recebimento e o registro de pedidos de acesso à informação, bem como o monitoramento da aplicação da Lei 12.527/2011.

Entendo que a minuta apresentada, com as retificações pontuais engendradas pela Diretoria-Geral, encontra-se em consonância com os ditames legais que regem a matéria.

Isto posto, VOTO, em consonância total com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO da proposta, convertendo a minuta de resolução lançada às fls. 29/31 em instrumento definitivo, e cientificando o Conselho Nacional de Justiça acerca da regulamentação em tela.

É como voto.